

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 003/2023

PROJETO DE LEI Nº 10 /2023 de 10 de Agosto de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial de R\$ 300.000,00 dentro do orçamento vigente.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Francildo Moura.

I – PARECER

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 010, de 10 de Agosto 2023**, visa a abertura de crédito adicional especial de R\$ 300.000,00 dentro do orçamento vigente.”.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 14 de Abril de 2023. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade a abertura de crédito necessária para assegurar a legalidade do repasse de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência fomentando as ações do 3º setor. Garantindo a integridade das transferências futuras de receita advinda da Empresa Vale do Rio Doce para entendidas do terceiro setor, visando cumprimento de Projeto básico de ações em prol das atividades pertinentes ao FIA.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental.

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifamos).”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental, não foram encaminhadas a esta Comissão nenhuma proposta de emenda ao projeto.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Legislação, Justiça e Redação Final” e “Finanças e orçamento”. Assim, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2023 de 10 de Agosto de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2023.


Vereador **FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA**
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto “pelas conclusões” do relator:


Vereador **SINEVALDO OLIVEIRA SILVA**
Presidente da Comissão


Vereador **FRANCISCO ELIAS PEREIRA**
Membro